



PROCESSO Nº 21.824/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de água mineral natural (Galão), botijão de gás liquefeito de petróleo 13 KG (completo) e recarga de 13 e 45 KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 787/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 21.824/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de água mineral natural (Galão), botijão de gás liquefeito de petróleo 13 KG (completo) e recarga de 13 e 45 KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação, 320 (trezentas e vinte) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 21.824/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, depreende-se que a demanda foi inicialmente sinalizada pelos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde e direcionada aos departamentos superiores, por meio do Memorando nº 3287/2022-ALMOX/SMS; Memorando Interno nº 3117/2022-APLV/FRALDAS/OXIGÊNIO-SMS; Memorando Externo nº 520/2022-DA/HMM; Memorando Interno nº 73/2022-SND/HMM; Memorando nº 602/2022-HMI; Memorando Externo nº 603/2022-HMI e Memorando nº 2400/2022-ALMOX/SMS (fls. 03-08 e 83, respectivamente), ressaltando a imprescindibilidade do objeto para atendimento das necessidades dos servidores e usuários que transitam pelas unidades de saúde.

Nesta enseja, a titular interina da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 20.

Em complemento, a requisitante justificou a necessidade do objeto (fl. 22), ressaltando que o gás liquefeito seria direcionado aos hospitais e Unidades Básicas de Saúde, com fito no suporte à alimentação dos usuários, tendo em vista a ocorrência de itens fracassados em licitação pregressa, bem com a água mineral em galão supriria a necessidade de fornecer água apropriada para consumo às unidades e setores da Secretaria Municipal de Saúde, atentando para o fato da ausência de filtro de água nas instituições.

Por conseguinte, consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolada em 05/10/2022, por meio do Memorando nº 2081/2022-Compras, subscrito pela Secretária Municipal de



Saúde Interina (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de registro de preços.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 26-27), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. O documento expressa que tal forma promove maior eficiência administrativa, uma vez que por meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações para um mesmo objeto, além da possibilidade de aquisições conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez o fornecimento ser frequente, mas não ser possível mensurar com antecedência quantitativos, que deverão ser conforme a necessidade da contratante.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 23-25), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelas servidoras da SMS, Sra. Marcia Leal Lopes de Sousa e Sra. Zenaide de Moraes Fernandes (fl. 63) e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelas servidoras Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Apolliany Cristine da Silva Capucho e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 64).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 05-19), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, especificações do objeto, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, sanções administrativas, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras (fls. 65-80), além de anexo descritivo dos itens e suas quantidades (fls. 81-82).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços², consolidados em Relatório de Cotação (fls. 51-61).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 62), base para a confecção do Anexo II do Edital (fls. 217-218, vol. II), indicando os itens e suas descrições, as unidades de contratação, as quantidades, bem como os preços unitários e totais por item e tipo de participação das empresas, resultando no **valor estimado do objeto do certame em R\$ 422.638,40** (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Ressaltamos que o objeto é composto por 05 (cinco) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220707001 (fl. 84).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 88-90) e nº 17.767/2017 (fls. 91-93, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 2436/2022-GP (fls. 86-87), que designa a Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde Interina, com respectiva publicação; e da Portaria nº 831/2022-GP (fls. 96-97), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Rodrigo Sousa Barros a presidir o certame (fls. 98 e 99, respectivamente).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 21), onde a titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá (fls. 28-50) para o ano de 2022 e o Parecer Orçamentário nº 713/2022/SEPLAN (fl. 85) referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;
061201.10.302.0012.2.054 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.304.0012.2.056 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
061201.10.302.0012.2.057 – Manutenção Ações Saúde Trabalhador – CEREST;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que a soma dos saldos para os respectivos elementos de despesa acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 100-133, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 146-147, vol. I) e do Contrato (fls. 148-157, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/10/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 160-164, 165-169/cópia, vol. I), assinado digitalmente em 19/10/2022, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos (fls. 170-199, vol. I e 203-230, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 21/10/2022, assinado física e digitalmente, bem



como rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **10 de novembro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de ampla participação, itens de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs) e itens destinados exclusivamente para concorrência entre MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I³ -, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III⁴ do referido artigo.

In casu, verifica-se o atendimento a ambos os incisos do dispositivo legal epigrafado, uma vez que – como previsto no inciso I -, há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os bens com valor até o limite estabelecido (itens 01 a 03), bem como há reserva de cotas de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do quantitativo individual para concorrência exclusiva de MEs/EPPs no bem cujo valor total ultrapassou o teto, dando origem aos itens vinculados 04/05, sendo estes “espelhados” (idênticos), conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 217-218, vol. II).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM**,

³ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁴ III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.



observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicação de atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
ComprasNet	24/10/2022	10/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 232)
Diário Oficial da União – DOU nº 202, Seção 3	24/10/2022	10/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 233)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.160	24/10/2022	10/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 234)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3106	24/10/2022	10/11/2022	Aviso de Licitação (fls. 235-236)
Jornal Amazônia	24/10/2022	10/11/2022	Aviso de Licitação (fl. 237)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	10/11/2022	Resumo da Licitação (fls. 239-240)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/11/2022	Resumo de Licitação (fls. 241-243)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM, Processo nº 21.824/2022-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM** (fls. 307-318, vol. II), em **10/11/2022**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para *registro de preço para eventual aquisição de água mineral natural (Galão)*,



botijão de gás liquefeito de petróleo 13 KG (completo) e recarga de 13 e 45 KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 303, vol. II), que 08 (oito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (*ComprasNet*), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão, sagrou-se vencedora com o menor lance para os 05 (cinco) itens do objeto a empresa **B A SANTOS MUNIZ EIRELI**, com o valor total de **R\$ 327.800,00** (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos reais), conforme resultado por fornecedor (fl. 319, vol. II).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h56min do dia 10 de novembro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Água Mineral Natural, Galão 20 litros (completo)	Galão	2000	30,11	26,00	60.220,00	52.000,00	13,65



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
02	Gás Liquefeito de Petróleo em Botijão 13 Kg (Completo)	Unid.	26	456,00	300,00	11.856,00	7.800,00	34,21
03	Gás Liquefeito de Petróleo em Botijão 13 Kg (Recarga)	Unid.	240	164,37	125,00	39.448,80	30.000,00	23,95
<u>04</u>	Gás Liquefeito de Petróleo em cilindro de 45 Kg (Recarga)	Botijão	420	555,56	<u>425,00</u>	233.335,20	178.500,00	23,50
<u>05</u>	Gás Liquefeito de Petróleo em cilindro de 45 Kg (Recarga)	Botijão	140	555,56	<u>425,00</u>	77.778,40	59.500,00	23,50
TOTAL						422.638,40	327.800,00	22,44

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados e redução percentual por item. Arrematante: **B A SANTOS MUNIZ EIRELI**. Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor da Ata de Registro de Preços deverá ser de R\$ 327.800,00** (trezentos e vinte e sete mil e oitocentos reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 94.838,40** (noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) a menos em relação ao estimado para o objeto (**R\$ 422.638,40**), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **22,44%** (vinte e dois inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

A Proposta Comercial Readequada apresentada pela empresa vencedora **B A SANTOS MUNIZ EIRELI** consta às fls. 252-253, vol. II, sendo possível verificar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de entrega dos bens.

Presente nos autos ainda os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 254-302, vol. II), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 250-251, vol. II).

Presente ainda a comprovação de pesquisa da situação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF da sua representante legal (fls. 248-249, vol. II), tendo este órgão de Controle Interno providenciado a busca relativa ao CPF do seu titular (anexa à presente análise), não sendo encontrado impedimento.

Outrossim, observamos que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 244-247, vol. II) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a sanção impeditiva de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.



4.1 Da Igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico em tela a referida situação ocorreu com a empresa vencedora **B A SANTOS MUNIZ EIRELI**, nos itens vinculados 04/05.

Neste sentido, verifica-se que os valores dos itens susograftados foram mantidos idênticos entre as cotas, reservada e aberta, aceitos pelo menor preço, conforme identificados e destacados sublinhados por este Controle Interno na Tabela 2 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM (fls. 185-186, vol. II).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fl. 254, vol. II) e certidões juntadas (fls. 267-269 e 294-295, vol. II) com suas respectivas comprovações de autenticidade (fls. 288-289, 296 e 298, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **B A SANTOS MUNIZ EIRELI**, CNPJ nº 17.306.508/0001-15.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 1.168/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **B A SANTOS MUNIZ EIRELI** (CNPJ nº 17.306.508/0001-15).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de



Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 21.824/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.



Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 18 de novembro de 2022.

Sara Alencar de Souza Macêdo

Técnica de Controle Interno

Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho

Diretor de Verificação e Análise

Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá

Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 21.824/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 110/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de água mineral natural (Galão), botijão de gás liquefeito de petróleo 13 KG (completo) e recarga de 13 e 45 KG para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 18 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP